

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso da competência que confere o item XV do Artigo 19 do Estatuto da UFAM, e

CONSIDERANDO a necessidade de melhor adequar as normas que disciplinam a realização do Processo Seletivo Contínuo (PSC);

CONSIDERANDO a adesão da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS** ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) como Sistema de Seleção Unificada - Fase Única;

CONSIDERANDO que esse novo critério coexistirá com o Processo Seletivo Contínuo (PSC) na seleção dos candidatos ao ingresso nos cursos de graduação oferecidos pela UFAM;

CONSIDERANDO finalmente, a especificidade dos Cursos de Artes Plásticas e de Música,

D E C I D E:

I - A P R O V A R, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE/UFAM, as alterações dos dispositivos das Resoluções n.ºs. 027/2002, 042/2003, 026/2006 e 059/2006, conforme segue:

Art. 1º - O inciso VI do artigo 9º da Resolução 027/2002/CONSEPE passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 9º**.....
 I.....
 II.....
 III.....
 IV.....
 V.....

VI – Os candidatos do Processo Seletivo Contínuo (PSC), classificados ou não poderão participar do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), desde que atendam aos requisitos do Edital deste Processo Seletivo.

Art. 2º - Suprime o parágrafo único do art. 1º da Resolução 042/2003 – CONSEPE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica estabelecida a aplicação obrigatória da Prova de Redação no Processo Seletivo Contínuo (PSC) que determinará o preenchimento das vagas iniciais do ano letivo de 2010, mediante as condições determinadas na Resolução 042/2003.

Art. 3º – O art. 1º da Resolução 059/2006 – CONSEPE, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A regulamentação consequente à aplicação de teste de habilidade específica, para candidatos que pretendam ingressar nos Cursos de Artes Plásticas e Música, quer pelo Processo Seletivo Contínuo (PSC), quer por meio do Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM), observarão na correspondente seleção os regramentos constantes do respectivo Regulamento, constante do Anexo”.

Art. 4º – Os artigos 1º e 2º do Anexo a que se refere o artigo anterior, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º – Este Regulamento tem por objetivo disciplinar o processo de avaliação obrigatória de candidatos ao Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) e ao Processo Seletivo Contínuo (PSC) inscritos para ingresso nos cursos de Artes Plásticas e Música, através de habilidades específicas.

Art. 2º - Todo candidato inscrito no Processo Seletivo Contínuo (PSC) ou no Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) para ingresso nos cursos de Artes Plásticas e Música deverá submeter-se a teste de habilidade específica, com vistas à avaliação de variáveis didáticas de aptidão e capacidade de permanência no Curso.

I – As datas de realização dos testes de habilidade específica serão fixadas em editais pertinentes ao Processo Seletivo Contínuo (PSC) e Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM).

Art. 5º – O inciso III e sua alínea “a”, do art. 1º, da Resolução nº 026/2006 –CONSEPE, passam a vigorar com a seguinte redação

- “Art.1º**.....
 I.....
 II.....

III – Oportunizar aos alunos concluintes do ensino médio que estejam participando do Processo Seletivo Contínuo (PSC):

a) 50% (cinquenta por cento) das vagas iniciais, para os cursos oferecidos no município de Manaus;”

Art. 6º - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

I I – S U B M E T E R a presente Decisão ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, para fins de homologação, observado o que dispõe a segunda parte do inciso XV do Art. 19 do Estatuto da UFAM.

Dê-se ciência e cumpra-se.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em 14 de julho de 2009.